

GERÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2012**

ATUALIZADA EM JANEIRO/2014

**ABONO PERMANÊNCIA**

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública esta Instrução de Serviço, que trata sobre Abono Permanência do servidor, objetivando sistematizar e agilizar os procedimentos administrativos, evitando prejuízos ao interessado ou ao serviço público.

**1. DA DEFINIÇÃO**

O Abono Permanência é o valor correspondente ao da contribuição referente à Previdência, restituído ao servidor que tenha completado todos os requisitos para a aposentadoria voluntária. Uma vez ratificado o tempo de contribuição, o servidor continua contribuindo, porém recebe igual valor a título de restituição. O Abono Permanência tem vigência pecuniária a partir da data em que o servidor cumpriu os requisitos para aposentadoria voluntária.

**2. DOS REQUISITOS:**

2.1. Regra Permanente da E.C. 20/98

2.1.1. Proventos Integrais

- ✓ Idade: 60 anos (Homem) e 55 anos (Mulher);
- ✓ 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- ✓ Tempo de Contribuição: 35 anos (Homem) e 30 anos (Mulher).

2.1.2. Professor com Proventos Integrais

- ✓ Idade: 55 anos (Homem) e 50 anos (Mulher);
- ✓ Tempo de contribuição: 30 anos (Homem) e 25 anos (Mulher);

- ✓ 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 05 anos de efetivo exercício no cargo;
- ✓ Efetivo exercício em função de magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio).

## 2.2. Regra de Transição da E.C. 41/03 – Art. 2º

### 2.2.1. Voluntária

#### 2.2.1.1. Integral por Tempo de Contribuição

- ✓ Idade: 53 anos (Homem) e 48 anos (Mulher);
- ✓ 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- ✓ Tempo de Contribuição: 35 anos (Homem) e 30 anos (Mulher) + 20% pedágio até EC 20/98.

#### **\* Aplicar o redutor**

### 2.2.2. Especial do Magistério

- ✓ Tempo de efetivo exercício de magistério até 15.12.1998;
- ✓ Idade: 53 anos (Homem) e 48 anos (Mulher);
- ✓ 05 anos de efetivo exercício no cargo;
- ✓ Bônus: 17% (Homem) e 20% (Mulher);
- ✓ Tempo de contribuição: 35 anos (Homem) e 30 anos (Mulher) + 20% pedágio até EC 20/98.

**Obs.: Redutor** – 3,5% até 31.12.2005 e 5% a partir de 01.01.2006. Sendo 55 anos (Homem) e 50anos (Mulher).

## 2.3. Regra Permanente da E.C. 41/03

### 2.3.1. Voluntária

#### 2.3.1.1- Integral por Tempo de Contribuição

- ✓ Idade: 60 anos (Homem) e 55 anos (Mulher);
- ✓ Tempo de contribuição: 35 anos (Homem) e 30 anos (Mulher);
- ✓ 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

#### 2.3.1.2. Especial do Magistério

- ✓ Idade: 55 anos (Homem) e 50 anos (Mulher);
- ✓ Tempo de contribuição: 30 anos (Homem) e 25 anos (Mulher);
- ✓ 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- ✓ 05 anos de efetivo exercício no cargo;
- ✓ Efetivo exercício em função de magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio).

### **3. DO EMBASAMENTO LEGAL**

- ✓ Constituição da República Federal;
- ✓ Emenda Constitucional nº 20/98 de 15.12.1998;
- ✓ Emenda Constitucional nº 41/03 de 19.12.2003.

### **4. DAS COMPETÊNCIAS**

4.1. Compete à Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas - GGDP analisar o processo, observando a legislação vigente e os procedimentos desta Instrução de Serviço;

4.2. Compete à Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco - FUNAPE excluir o Abono Permanência após publicação da portaria de aposentadoria.

### **5. DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS**

5.1. O servidor solicita o Abono Permanência através do formulário de requerimento Padrão (Modelo 944) e entrega na Gerência Regional de Educação – GRE ou Unidade de Trabalho - UT, constando os seguintes documentos: Cópia autenticada legível de RG e Certidão de Casamento, Certidão de Tempo de Contribuição, cópia autenticada da Certidão do período à disposição;

5.2. Nos casos em que o servidor tenha o tempo de contribuição em outras instituições, averbado em ficha funcional, deverá anexar certidão de tempo de contribuição constando período, função exercida e para qual órgão previdenciário houve a contribuição. Caso tenha sido a contribuição para o INSS, anexar também a certidão emitida por esse Instituto;

5.3. Nos casos em que o servidor, no exercício de sua função, tenha prestado serviço à disposição de outro órgão ou instituição, faz-se necessário anexar também certidão do órgão/instituição, devendo constar o período e a função exercida;

5.4. A GRE/UT analisa o pleito do servidor, conforme legislação vigente, observando a documentação exigida;

5.5. A GRE/UT encaminha para a Unidade de Acompanhamento e Controle Funcional – UACF, através da Unidade de Serviços Gerais – USGE/Protocolo da Secretaria de Educação através do SIGEPE;

5.6. A UACF procede à análise das informações e documentos apresentados, utilizando formulário específico e, estando o processo instruído, encaminha à GGDP com a minuta da portaria;

5.7. A GGDP publica portaria da concessão do Abono Permanência e encaminha o processo para a UPGP;

5.8. A UPGP providencia a inclusão do abono mensal e elabora a planilha de cálculos dos valores retroativos e encaminha ao SEAQ.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Nas situações em que houver divergências de informações referentes ao tempo de contribuição e situação funcional, compete à UACF orientar o servidor e adotar as providências cabíveis;

6.2. O processo administrativo instaurado para o pagamento de valores retroativos, referente ao Abono Permanência, será revisto e adequado ao disposto no art. 40, §19 da Constituição Federal, sendo devida a percepção do Abono Permanência a partir do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício;

6.3. O Abono Permanência será cancelado automaticamente pela FUNAPE, no caso da aposentadoria;

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas, embasados pela legislação vigente.

A presente Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 24 de agosto de 2012.

**Magno Rogério Cardoso da Cruz**

Superintendente de Administração de Pessoas

**Elizabeth Cavalcanti Jales**

Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas



# Abono Permanência

Author: UACF  
 Version: 1.0  
 Description:

